

CONVÊNIO DE FOMENTO Nº. 007/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTISTICA E CULTURAL KATINGUELE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Ao decimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.590.306/0001-77, situada na Rua Fernando Marques Nº 961A – Bairro: caixa D`agua nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Jussinaldo Duarte dos Santos, portador do CPF Nº 659.018.513-15, residente na Rua José Gadelha Fontes Nº 163, Bairro Irapuá II – Floriano-PI e do outro lado A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTISTICA E CULTURAL KATINGUELE, doravante denominado CONVENENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.551.170/0001-46, situada na Rua Petronio Portela nº 200 bairro Campo Velho, Floriano-PI, representada pelo Sr Paulo Roberto Saboia Vasconcelos, portador do CPF nº 667.737.503-00, residente Rua Petronio Portela nº 200 bairro Campo Velho, Floriano-PI, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a promoção do repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização e manutenção do Projeto “WORKSHOP UNIÃO OPEN FIGHT”, executado pela CONVENENTE na cidade de Floriano-PI. O importe será de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), oriundos da emenda parlamentar impositiva relativa ao orçamento para o exercício de 2026.

Informo ainda que os custos referentes ao contrato serão cobertos com base nas seguintes ações orçamentárias:

Ação: 27.812.014.2058 – Promoção de Lazer e Atividade Esportivas

Elemento de despesa: 3.3.50.41 – contribuições

Fonte de recurso: 500

Parágrafo Único. É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Projeto de Trabalho, elaborado para este fim e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será da data de sua assinatura até 16/06/2026, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pelo CONVENENTE, sob a supervisão da CONCEDENTE que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I - Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo;

II – Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Florianópolis qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;

III - Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do recurso, sob pena de devolução do valor doado, bem como de proibição de celebração de outro convênio com este município.

IV – Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

V – Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

VI – Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

VII - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I – Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste Termo, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;

II – Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

III - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 60 dias do recebimento. Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II – Parecer da Secretaria Concedente, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme o caso (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, ordens de tráfego, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

VI – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

V – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VI – Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O

relatório deve apresentar, se for o caso, de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especiais ou de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar impositiva relativa ao orçamento para o exercício de 2026.

Informo ainda que os custos referentes ao contrato serão cobertos com base nas seguintes ações orçamentárias:

Ação: 27.812.014.2058 – Promoção de Lazer e atividades esportivas

Elemento de despesa: 3.3.50.41 – contribuições

Fonte de recurso: 500

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade do CONVENIENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE. Não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

A totalidade do recurso, objeto do presente Convênio, deverá ser utilizada exclusivamente para o fim da realização e manutenção do projeto “WORKSHOP UNIÃO OPEN FIGHT” a ser executado pela CONVENIENTE na cidade de Floriano-PI. O importe será de R\$ 40.000,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), não podendo ter sua utilização para outra destinação, tais como pagamento de folha de pessoal, compra de bens que não serão utilizados no referido projeto.

Parágrafo único – No caso de descumprimento, a conveniente deverá devolver o valor repassado, bem como ficará proibida de celebrar outro convênio com este município por um período de um ano.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderá ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Esse Convênio poderá ser rescindindo por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haver ajustados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Floriano – PI, 16 de abril de 2026.

Jussinaldo Duarte dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CONCEDENTE

Paulo Roberto Saboia Vasconcelos
CONVENENTE